



TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

1. Delimitação do Objeto

Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portaria, decretos e demais matérias de interesse da SETUR, cuja publicidade se faça necessária.

2. Unidade Administrativa responsável pela Coordenação Geral do Projeto

A unidade responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recepção dos trabalhos será o Grupo de Administração e Recursos Humanos – GARH.

3. Entidade

Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.

4. Endereço

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010.

5. Equipe de Elaboração do Projeto

GECONV e GETAD.

6. Número de Elaboração e Data

Versão 1 – 03/02/2025.



**1. OBJETO**

1.1 Contratação de Órgão de Imprensa Oficial, para publicação de Atos Oficiais da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.

Item	Resumo do Objeto	Código SIADES	Quantidade Prevista	Unidade	Valor total médio estimado
01	Publicação Imprensa Oficial	0281081	195	Unidade	R\$ 30.000,00

1.2 Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogando-se sucessivamente, até o prazo de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O procedimento licitatório e os atos dele decorrente observarão a disposição da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

Com a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), conforme estabelecido no art. 54 da referida Lei, torna-se obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível





entre eles, além de jornal diário de grande circulação.

- a. "Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- b. § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação."

Já no âmbito do Governo do Estado e em atendimento ao Princípio da Publicidade previsto no Artigo 5º da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, regulamentou através do Decreto Estadual Nº 5352-R, de 28/03/2023, a obrigatoriedade de publicação do extrato do edital em Jornal de Grande Circulação, nos termos do Artigo 51, Inciso II. Vejamos:

Art. 50. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 51. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é obrigatória a publicação de extrato do edital:

- i. - no Diário Oficial do Estado ou, no caso de consórcio público integrado pelo Estado, do ente de maior nível entre os consorciados; e
- ii. - em jornal diário de grande circulação.

A contratação de serviços para publicação de atos administrativos e demais é uma medida que assegura o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, promove a transparência e permite a efetiva participação e fiscalização por parte da sociedade.

Além disso, a contratação é uma exigência legal para a administração, em conformidade com o Princípio da Publicidade. Trata-se de um serviço contínuo,





pois a publicação do extrato do edital é essencial para a legalidade do procedimento e deve ser realizada para todos os novos editais a serem publicados.

O princípio da Publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade, promovendo a transparência e conferindo a possibilidade de qualquer pessoa questionar e de controlar toda a atividade administrativa que deve representar o interesse público.

A escolha desta contratação é realizada com base em critérios objetivos, como o alcance, a sua relevância regional e a reputação de sua publicação. Este procedimento garante que a contratação esteja alinhada com os princípios da eficiência e economicidade, buscando a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

Assim, verificou-se a necessidade de uma nova contratação direta de empresa especializada neste tipo de publicação, sendo que essa escolha está em consonância com os princípios da administração pública e contribui para a integridade e credibilidade das ações governamentais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 As comunicações entre a SETUR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir total formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





4.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais de contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do decreto estadual Nº 5.545- R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

6.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

6.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:





$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 6.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 6.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 6.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Enunciado CPGE nº 23 c/c Inciso IX do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- 7.2 A justificativa para adoção do referido critério refere-se ao fato dos serviços que se pretende contratar ser realizado por um único prestador de serviço no estado do Espírito Santo.

Da Contratação Direta

- 7.3 O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES) foi criado pela Lei nº 2.449/1969, que lhe conferiu personalidade jurídica própria, além de garantir autonomia técnica, financeira e administrativa. Naquele momento, o DIO foi vinculado à Superintendência de Comunicação Social (SECOM), o que assegurou sua função de publicação oficial dos atos do Governo do Estado.
- 7.4 Com base no Enunciado CPGE nº 23, a solução para publicação de atos oficiais e outros equivalentes é a Contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES) que é o órgão responsável pela publicação e divulgação oficial dos atos do Governo do Estado do Espírito Santo, incluindo os que são publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Portanto com base no Enunciado CPGE nº 23, a solução para publicação de atos oficiais e outros equivalentes é a Contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES) que é o órgão responsável pela publicação e divulgação oficial dos atos do Governo do Estado do Espírito Santo, incluindo os que são publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 7.5 Dessa forma, a contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo Diário Oficial - DIO/ES, inscrito no CNPJ nº 28.161.362/0001-





83 é a única mediana aplicável para publicação dos atos oficiais.

Da Forma de Fornecimento

7.6 O fornecimento do objeto será continuado, dada a natureza da prestação de serviços.

7.7 A justificativa para adoção da referida forma refere-se ao fato da obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial é uma exigência legal, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações), pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), além de garantir o cumprimento da Constituição Federal que preconiza a publicidade dos atos administrativos, além de ser crucial para assegurar que todas as ações da SETUR sejam de amplo conhecimento da sociedade, promovendo a transparência e a governança pública.

Das Exigências de Habilitação

7.8 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar que é o único capaz de prestar o serviço por meio de Lei de criação e documentos suficientes para demonstrar a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme custos unitários estimados e levantamento da média utilizada pela SETUR.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.

9.2 A Contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 9.2.1 Programas de Trabalho: 10.37.101.23.122.0113.2070
- 9.2.2 Elemento de Despesa: 3.3.91.39
- 9.2.3 Fontes de recurso: 1500



9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as partes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Vitória, 24 de fevereiro de 2025.

DANIELA OLIVEIRA BARROS

Analista do Executivo
GECONV SETUR GOVES

LEONARDO DA ROCHA MEDEROS

Supervisor
GFS GETAD SETUR



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIELA OLIVEIRA BARROS
ANALISTA DO EXECUTIVO
GECONV - SETUR - GOVES
assinado em 24/02/2025 17:08:22 -03:00

LEONARDO DA ROCHA MEDEROS
SUPERVISOR I
GFS - SETUR - GOVES
assinado em 24/02/2025 17:18:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/02/2025 17:18:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELA OLIVEIRA BARROS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GECONV - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1WBC59>

